



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 509ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

1 Ao quarto dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete às nove horas,
2 estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 –
3 Bairro de Fátima, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho - Presidente; Dra. Maria
4 Dayse Pereira - Secretária; Sra. Luiza Lourdes Pinheiro – Tesoureira; Dra. Regina
5 Cláudia Furtado Maia – Conselheira Suplente efetivada em virtude da ausência
6 justificada do Conselheiro Efetivo Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça,
7 designado para secretariar a presente sessão; Dra. Nancy Costa de Oliveira –
8 Conselheira Suplente efetivada em virtude da ausência justificada da Conselheira
9 Efetiva Dra. Jaqueline Dantas Sampaio; Dra. Marli Veloso de Menezes- Conselheira
10 Efetiva; Sra. Raimunda de Fátima Dantas efetivada em virtude da ausência
11 justificada da Conselheira Efetiva Sra. Ana Lúcia de Assis. O Presidente fez as
12 saudações iniciais, justificando a ausência dos Conselheiros Sr. Adailson Rodrigues
13 de Moraes, Sra. Maria de Fátima Ferreira da Sousa, por motivo de ordem
14 profissional. Ainda com a palavra e verificando a existência de *quorum*, o presidente
15 iniciou a Ordem do Dia. **Item 01.** Processo Ético nº. 023/2013. Conselheira Relatora:
16 Dra. Maria Dayse Pereira. Parecer Conclusivo nº. 041/2017. Denunciante:
17 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
18 . Assunto: Para julgamento final parecer que trata sobre exercício
19 irregular por débito. O presidente de posse da palavra designou a Conselheira Dra.
20 Marli Veloso de Menezes para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira
21 informou à Plenária que a parte denunciada não compareceu ao julgamento. De
22 posse da palavra o Presidente comunicou aos conselheiros que não consta nos
23 autos do processo o Aviso o Recebimento – AR da notificação, impossibilitando o
24 julgamento do processo, devendo ser marcada nova data para julgamento do
25 processo em pauta. **Item 02.** Processo Ético nº. 026/2013. Conselheira Relatora:
26 Dra. Maria Verônica Sales da Silva. Parecer Conclusivo nº. 081/2017. Denunciante:
27 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
28 . Assunto: Para julgamento final do parecer que trata sobre
29 acumplicimento do exercício irregular e ilegal da profissão. O Presidente de posse
30 da palavra solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o
31 pregão das partes. A conselheira pregoeira apresentou a Plenária à denunciada do
32 processo em pauta, recolhendo sua cédula de identidade. De posse da palavra o
33 Presidente informou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução
34 Cofen nº. 370/2010, passando a palavra a conselheira relatora, que realizou a
35 leitura do parecer sem emitir o voto. Logo após, a palavra foi passada para a
36 denunciada do processo em pauta que explanou em defesa própria, informando que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

37 há época que recebeu a notificação o hospital em que a mesma trabalhava não
 38 existia mais, já havia fechado e que não foi possível por esse motivo o retorno da
 39 Fiscalização a unidade. O Presidente de posse da palavra colocou a matéria em
 40 discussão e indagou a relatora se a instituição que a denunciada trabalhava era um
 41 lar de idosos, tendo a relatora informado que não. Novamente com a palavra, o
 42 Presidente arguiu ainda, se a época as profissionais que se encontravam em
 43 exercício ilegal da profissão foram suspensas e a relatora perguntou a denunciada
 44 acerca do que indagou o Presidente e a mesma informou que a Fiscal Dra. Mirna
 45 Neyara de Sá Barreto Marinho, suspendeu as profissionais quando detectou a
 46 ilegalidade do exercício da profissão. O Presidente perguntou ainda a denunciada
 47 se as profissionais estavam na escala antes da suspensão do exercício profissional
 48 e a mesma respondeu que sim. Após a discussão a palavra foi passada para a
 49 conselheira relatora que proferiu o voto que pugna pela penalidade de advertência
 50 verbal e suspensão do exercício profissional por cinco dias em desfavor da
 51 . Aprovado por unanimidade o
 52 parecer em pauta. **Item 03.** Processo Ético nº. 028/2013. Conselheira Relatora: Dra.
 53 Maria Dayse Pereira. Parecer Conclusivo nº. 055/2017. Denunciante:
 54 Denunciada:
 55 . Assunto: Para julgamento final parecer que trata sobre exercício irregular da
 56 profissão. O presidente de posse da palavra designou a Conselheira Dra. Marli
 57 Veloso de Menezes para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira
 58 informou à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento. De posse da
 59 palavra o Presidente comunicou aos conselheiros que não consta nos autos do
 60 processo o Aviso o Recebimento – AR das notificações enviadas, o que
 61 impossibilita o julgamento do processo, devendo ser marcada nova data para
 62 julgamento. **Item 04.** Processo Ético nº. 005/2014. Conselheira Relatora: Dra. Marli
 63 Veloso de Menezes. Parecer Conclusivo nº. 082/2017. Denunciante: Fiscalização
 64 do Coren-CE. Denunciada:
 65 . Assunto: Para julgamento finaldo parecer que trata sobre profissional
 66 de Enfermagem realizado atividades de competência médica. O presidente de
 67 posse da palavra designou a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para
 68 realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou à Plenária que as
 69 partes não compareceram ao julgamento. De posse da palavra o Presidente
 70 comunicou aos conselheiros que não consta nos autos do processo o Aviso o
 71 Recebimento – AR das notificações enviadas, o que impossibilita o julgamento do
 72 processo, devendo ser marcada nova data para julgamento. **Item 05.** Processo Ético
 73 nº. 019/2014. Conselheira Relatora: Sra. Ana Lúcia de Assis. Parecer Conclusivo nº.
 74 016/2016. Denunciante: Fiscalização. Denunciado: Sr



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

75 .Assunto: Para julgamento da Plenária parecer que trata
 76 sobre exercício irregular por débito. A Presidente de posse da palavra designou a
 77 conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar o pregão das partes. A
 78 Conselheira pregoeira informou à Plenária que as partes não compareceram ao
 79 julgamento. De posse da palavra a Presidente comunicou aos conselheiros que não
 80 consta nos autos do processo o aviso de recebimento dos Correios, o que
 81 impossibilita o julgamento, devendo ser marcada nova data para o julgamento final
 82 do processo ético em pauta. **Item 06.** Processo Ético nº. 020/2014. Conselheira
 83 Relatora: Dra. Maria Verônica Sales da Silva. Parecer Conclusivo nº. 083/2017.
 84 Denunciante: . Denunciada:
 85 . Assunto: Para julgamento da Plenária parecer que trata
 86 sobre acumplicimento do exercício ilegal da profissão. A presidente temporária da
 87 sessão de posse da palavra solicita a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes
 88 que realize o pregão das partes. A conselheira pregoeira retorna à Plenária
 89 juntamente com a denunciada e recolhe sua carteira de identidade. A Presidente
 90 temporária da sessão passa à palavra a relatora para a leitura de seu parecer sem
 91 proferir o voto. Após leitura do parecer, a palavra foi passada a parte denunciante
 92 para sustentação oral durante dez minutos. A denunciante relata que assumiu a
 93 Responsabilidade Técnica da unidade em 2013 e que solicitou a todos os
 94 contratados a partir da data que assumiu e que inclusive apresentou esta
 95 documentação a fiscal à época que ocorre a fiscalização, informa ainda que nesse
 96 caso específico em relação a este profissional em exercício irregular da profissão,
 97 pois o mesmo era concursado e que para assumir seu cargo ele precisa comprovar
 98 que é inscrito no seu Conselho de classe. Aprovado por unanimidade o
 99 arquivamento do processo em favor da
 100 . Às treze horas chega à Plenária o Conselheiro Efetivo
 101 Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça, justificando seu atraso por motivo de
 102 ordem profissional. **Item 07.** Processo Ético nº. 030/2014. Conselheira Relatora:
 103 Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa. Parecer Conclusivo nº. 002/2016.
 104 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
 105 .Assunto: Para julgamento da Plenária parecer
 106 que trata sobre exercício irregular por débito. O presidente de posse da palavra
 107 designou a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar o pregão das
 108 partes. A conselheira pregoeira informou à Plenária que as partes não
 109 compareceram ao julgamento. De posse da palavra o Presidente comunicou aos
 110 conselheiros que não consta nos autos do processo o Aviso o Recebimento – AR
 111 das notificações enviadas, o que impossibilita o julgamento do processo, devendo
 112 ser marcada nova data para julgamento. **Item 08.** Processo Ético nº. 032/2014.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

113 Conselheira Relatora: Sra. Raimunda de Fátima Dantas. Parecer Conclusivo nº.
114 017/2015. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
115 . Assunto: Para julgamento final parecer
116 que trata sobre exercício irregular por débito da profissão. O presidente de posse da
117 palavra designou a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar o
118 pregão das partes. A conselheira pregoeira informou à Plenária que as partes não
119 compareceram ao julgamento. De posse da palavra o Presidente comunicou aos
120 conselheiros que não consta nos autos do processo o Aviso o Recebimento – AR
121 das notificações enviadas, o que impossibilita o julgamento do processo, devendo
122 ser marcada nova data para julgamento. **Item 09.** Processo Ético nº. 036/2014.
123 Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Parecer Conclusivo nº. 043/2017.
124 Denunciante: . Denunciado: Dr
125 . Assunto: Para julgamento da Plenária
126 parecer que trata sobre exercício ilegal da profissão. O Presidente de posse da
127 palavra designou a conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar o
128 pregão das partes. A Conselheira pregoeira informou à Plenária que as partes não
129 compareceram ao julgamento. De posse da palavra o Presidente comunicou aos
130 conselheiros que não consta nos autos do processo o aviso de recebimento dos
131 Correios, o que impossibilita o julgamento, devendo ser marcada nova data para o
132 julgamento final do processo ético em pauta. **Item 10.** Processo Ético nº. 039/2014.
133 Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Parecer Conclusivo nº. 084/2017.
134 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
135 . Assunto: Para julgamento da Plenária parecer
136 que trata sobre exercício irregular da profissão. A presidente temporária da sessão
137 de posse da palavra solicita a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes que
138 realize o pregão das partes. A conselheira pregoeira retorna à Plenária juntamente
139 com a denunciada e recolhe sua carteira de identidade. A Presidente temporária da
140 sessão passa à palavra a relatora para a leitura de seu parecer sem proferir o voto.
141 Após leitura do parecer, a palavra foi passada a parte denunciante para sustentação
142 oral durante dez minutos. A denunciada explicou que no período da fiscalização no
143 Hospital de Aurora foi constatado que a mesma esta com três vínculos, entretanto
144 assim que foi nomeada para o concurso solicitou exoneração. A Presidente indaga
145 a relatora se consta no processo a solicitação de desligamento da denunciada e
146 que como se constatou que ela trabalhava em três instituições de saúde. A relatora
147 respondeu que não encontrou nos autos do processo comprovação de que a
148 denunciada estava trabalhando nas três instituições de saúde. Aprovado por
149 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo arquivamento do processo em
150 favor da . **Item**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

151 **11.**Processo Ético nº. 040/2014. Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima
 152 Ferreira de Sousa. Parecer Conclusivo nº. 006/2016. Denunciante:
 153 . Denunciada:
 154 . Assunto: Para julgamento final parecer que trata sobre abandono de
 155 plantão. O Presidente designou a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para
 156 realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira apresentou à Plenária a
 157 denunciada do processo em pauta, S
 158 , recolhendo sua cédula de identidade, ao tempo que informou que a
 159 denunciante não compareceu a sessão de julgamento. O Presidente de posse da
 160 palavra informou aos presentes que as partes foram devidamente convocadas,
 161 entretanto até o presente momento não houve o retorno do aviso de recebimento
 162 dos Correios da intimação enviada à denunciante, o que impossibilita a realização
 163 do julgamento, devendo ser marcada nova data para a realização do mesmo. A
 164 denunciada pediu a palavra e solicitou cópia do Processo Ético nº. 040/2014, tendo
 165 logo após se ausentado da sala. **Item 12.** Processo Ético nº. 042/2014. Conselheira
 166 Relatora: Dra. Regina Cláudia Furtado Maia. Parecer Conclusivo nº. 04/2016.
 167 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
 168 . Assunto: Para julgamento
 169 finaldo parecer que trata sobre descumprimento dos deveres éticos. O Presidente
 170 de posse da palavra designou a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para
 171 realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou aos presentes que a
 172 parte denunciada não compareceu ao julgamento. O Presidente de posse da
 173 palavra informou aos presentes que as partes foram devidamente convocadas,
 174 conforme comprovante de aviso de recebimento dos Correios, e que consta nos
 175 autos do processo e-mail da denunciada informando a impossibilidade de
 176 participação da presente sessão, o que possibilita a realização do julgamento sem a
 177 presença das partes. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a
 178 leitura do parecer que pugna pela penalidade de advertência verbal cumulado com
 179 multa no valor de uma anuidade em desfavor da
 180 . Aprovado por unanimidade. **Item 13.**
 181 Processo Administrativo nº. 398/2017. Parecer Jurídico nº.323/2017. Requerente:
 182 Maria Socorro Matos. Assunto: Para deliberação da Plenária Parecer Jurídico nº.
 183 234/2017 que trata da exclusão de débitos por prescrição. Aprovado por
 184 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido de que
 185 trata da exclusão de débitos por prescrição, devendo o processo ser encaminhado à
 186 Secretaria para dar ciência a requerente. **Item 14.** Processo Administrativo nº.
 187 0003/2017. Parecer Jurídico nº.223/2017. Requerente: Lanna Sampaio Barros
 188 Farias. Assunto: Para deliberação da Plenária Parecer Jurídico nº. 0003/2017 que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

189 trata da isenção de anuidade em razão do não exercício profissional de
190 enfermagem. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
191 indeferimento do pedido, face a ausência de fundamentação legal para o seu
192 entendimento, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria para dar ciência a
193 requerente. **Item 15.** Processo Administrativo nº. 158/2017. Parecer Jurídico nº.
194 325/2017. Requerente: Maria Alice de Oliveira Azevedo. Assunto: Para deliberação
195 da Plenária Parecer Jurídico nº. 325/2017 que trata da isenção de anuidade por
196 doença. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento
197 do pedido de isenção de anuidade, concedendo a isenção dos débitos das
198 anuidades de 2010 e 2017, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria para
199 dar ciência a requerente. **Item 16.** Processo Administrativo nº. 456/2017. Parecer
200 Jurídico nº. 332/2017. Requerente: Marlene Dias de Amorim. Assunto: Para
201 deliberação da Plenária Parecer Jurídico nº. 332/2017 que trata da isenção de
202 anuidade de 2017 e cancelamento de inscrição. Aprovado por unanimidade o
203 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido de que trata da isenção
204 de anuidade de 2017 e cancelamento de inscrição, devido a não localização de
205 cadastros internos da postulante e nenhum protocolo de cancelamento de inscrição,
206 devendo o processo ser encaminhado à Secretaria para dar ciência a requerente.
207 **Item 17.** Processo Administrativo nº. 457/2017. Parecer Jurídico nº. 0333/2017.
208 Requerente: Maria Nilda Ramos de Almeida. Assunto: Para deliberação da Plenária
209 Parecer Jurídico nº. 333/2017 que trata da isenção de anuidade em 2010 e 2011.
210 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
211 pedido de que trata da isenção de anuidade em 2010 e 2011, devendo o processo
212 ser encaminhado à Secretaria para dar ciência a requerente. **Item 18.** Processo
213 Administrativo nº. 010/2017. Parecer Jurídico nº. 201/2017. Requerente: Josenice
214 Maria Teixeira de Oliveira. Assunto: Para deliberação da Plenária Parecer Jurídico
215 nº. 201/2017 que trata da do ressarcimento de anuidade paga por cancelamento de
216 inscrição. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
217 indeferimento da súplica, ante a ausência de previsão legal para a sua concessão.
218 **Item 19.** Processo Administrativo nº. 252/2017. Parecer Jurídico nº. 334/2017.
219 Requerente: Wilmara Lima do Nascimento. Assunto: Para deliberação da Plenária
220 Parecer Jurídico nº. 334/2017 que trata do ressarcimento de pagamento
221 duplicidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
222 deferimento do pedido de ressarcimento, devendo a requerente ser ressarcida no
223 valor de R\$ 287,35 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos),
224 devendo o processo ser encaminhado à Secretaria para dar ciência a requerente.
225 **Item 20.** Processo Administrativo nº. 469/2017. Parecer Jurídico nº. 336/2017.
226 Requerente: Lucineide Mendes Filgueira. Assunto: Para deliberação da Plenária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

227 Parecer Jurídico nº. 336/2017 que trata do ressarcimento de pagamento em
 228 duplicidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
 229 deferimento do pedido de ressarcimento, devendo a requerente ser ressarcida no
 230 valor de R\$ 98,48 (noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), devendo o
 231 processo ser encaminhado à Secretaria para dar ciência a requerente. **Item 21.**
 232 Processo Administrativo nº. 079/2017. Parecer Jurídico nº.338/2017. Requerente:
 233 Ana Laurea Sales da Silva. Assunto: Para deliberação da Plenária Parecer Jurídico
 234 nº. 338/2017 que trata do ressarcimento de pagamento em duplicidade. Aprovado
 235 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido de
 236 ressarcimento, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 85,35 (oitenta e
 237 cinco reais e trinta e cinco centavos), devendo o processo ser encaminhado à
 238 Secretaria para dar ciência a requerente. **Item 22.** Processo Administrativo nº.
 239 040/2017. Parecer Jurídico nº.337/2017. Requerente: Ana Ligia Freire de Carvalho.
 240 Assunto: Para deliberação da Plenária Parecer Jurídico nº. 338/2017 que trata do
 241 ressarcimento de pagamento em duplicidade. Aprovado por unanimidade o parecer
 242 em pauta que pugna pelo deferimento do pedido de ressarcimento, devendo a
 243 profissional ser ressarcida no valor de R\$ 82,06 (oitenta e dois reais e seis
 244 centavos), devendo o processo ser encaminhado à Secretaria para dar ciência a
 245 requerente. **Item 23.** Processo Administrativo nº 452/2017. Parecer Jurídico nº.
 246 326/2017. Interessado: Município de Umirim – Secretaria Municipal de Saúde.
 247 Assunto: Solicitação de isenção de pagamento da taxa de Certidão de
 248 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico que pugna
 249 pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
 250 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 24.** Processo Administrativo
 251 nº 451/2017. Parecer Jurídico nº. 327/2017. Interessado: Estado do Ceará- Hospital
 252 José Martiniano de Alencar. Assunto: Solicitação de isenção de pagamento da taxa
 253 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer
 254 jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser
 255 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 25.**
 256 Processo Administrativo nº 449/2017. Parecer Jurídico nº. 328/2017. Interessado:
 257 Município de Pedra Branca – Hospital Municipal São Sebastião. Assunto:
 258 Solicitação de isenção de pagamento da taxa de Certidão de Responsabilidade
 259 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico que pugna pelo deferimento
 260 da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
 261 para providências. As Conselheiras Dra. Maria Verônica Sales da Silva, Dra. Regina
 262 Cláudia Furtado Maia e a Dra. Nancy Costa de Oliveira informam aos presentes que
 263 não poderão continuar no período da tarde por motivo de ordem profissional. Às
 264 doze horas e quinze minutos deu-se por encerrado os trabalhos da manhã. Nada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

265 mais havendo a relatar, eu, Maria Dayse Pereira, Secretária, lavro a presente Ata,
266 que após lida e aprovada, será assinada por todos.

267

268

269

270

Fortaleza, 04 de dezembro de 2017.

Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente

Dra. Maria Dayse Pereira
Secretária

Dra. Marli Veloso de Menezes
Conselheira

Sra. Raimunda de Fátima Dantas
Conselheira

Dra. Regina Claudia Furtado Maia
Conselheira

Dra. Nancy Costa de Oliveira
Conselheira

Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça
Conselheiro